PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 9438/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1012/09.4TYLSB

Requerente: Anabela de Jesus Farinho Vieira Coelho
Insolvente: Guetur — Circuitos Turísticos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Arouca, Secção Única de Arouca, no dia 20-11-2009, 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Guetur — Circuitos Turísticos, L.da, NIF — 503583243, Endereço: Nogueiró, Urrô, 4540 Arouca, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adelaide Carrapeta Martins da Silva, Endereço: Rua Luisa Tody, Lote 262/3, 2865-671 Fernão Ferro

José Manuel Maximino Silva,

Jorge de Oliveira Azevedo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-01-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 664317

23-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Videira Carapelho*. — O Oficial de Justiça, *Alice Neves*.

302624249

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 9439/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 517/08.9TBBAO

Requerente: Fairvest — Confecções, Unipessoal, L.da
Insolvente: Fairvest — Confecções, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fairvest — Confecções Unipessoal, L.da, Sociedade Comercial com sede no lugar de Carrapatelo, freguesia de Santa Cruz do Douro, Baião, NIF 505601648.

Administrador da insolvência: António Moreira Bonifácio, com escritório no Edifício da Ordem IV, rés-do-chão, piso 4, C, Apartado 47, 4630-909 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado [alínea *b*) do n.º 7 do artigo 39.º e do n.º 1 artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas].

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 19/10/2009.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

Data: 19-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dra. Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

302588359

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9440/2009

Processo: 1/09.3TBILH-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: António Manuel Lemos Nunes da Silva

A Dr.ª Iolanda Pereira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) António Manuel Lemos Nunes